



PARÁ
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0324002/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA**, com sede na AVENIDA BRIGADEIRO HAROLDO COIMBRA VELOSO, 34, JACAREACANGA - PA, CEP 68195-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.221.745/0001-34, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGAO PRESENCIAL**, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 006/2022/PMJ/SRP/PP**, **RESOLVE** registrar os preços dos fornecedores indicados e qualificados nesta ATA, de acordo com a classificação por eles alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviço de **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS ESPORTIVOS DIVERSOS, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA-PA.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

#	Item	Marca	Unidade medida	Quantidade	Val. Uni.	Val. Tot.
Vencido por: 09.484.602/0001-36 - A. K. BELLO DOS SANTOS EIRELI						
19	BOLA DE CAMPO EM POLIURETANO TERMOTEC	TOPPER	UNIDADE	700,00	148,0000	103.600,00
28	BOLA FUTEBOL CAMPO CONFECCIONADA EM PU, COSTURADA	ADIDAS	UNIDADE	740,00	128,9000	95.386,00
35	BOLA FUTEBOL SOCIETY, CONFECCIONADA EM PVC, COM 12 GOMOS	ADIDAS	UNIDADE	700,00	91,9000	64.330,00
40	BOLA HANDEBOL CONFECCIONADA COM PVC, COSTURADA	TOPPER	UNIDADE	750,00	118,9000	89.175,00
42	BOLA INICIACAO N 10	TOKER	UNIDADE	300,00	88,8000	26.640,00
43	BOLA INICIACAO N 8	TOKER	UNIDADE	700,00	79,5000	55.650,00
45	BOLA TENIS DE MESA	VOLLO	UNIDADE	59,00	18,9000	1.115,10
46	BOLA VOLEI 6,0 DE QUADRA, CONFECCIONADA EM MICROFIBRA	PENALTY	UNIDADE	400,00	208,8000	83.520,00
51	CALIBRADOR DIGITAL	POOKER	UNIDADE	50,00	180,4000	9.020,00
56	COLETE PARA TREINO TAM. OFICIAL	PENALTY	UNIDADE	800,00	28,9000	23.120,00
57	CONE PRATO DE MARCACAO DE AGILIDADE	POKKER	UNIDADE	300,00	15,7000	4.710,00
58	CONES 20 CM	POKKER	UNIDADE	17,00	26,4000	448,80
59	CONES 50 CM	POKKER	UNIDADE	27,00	34,7000	936,90
60	CONES 75 CM	POKKER	UNIDADE	100,00	62,7500	6.275,00
61	COXAL	PENALTY	UNIDADE	300,00	42,9000	12.870,00
64	FITA DE MARCACAO VOLEI-CAMPO	MASTER REDE	UNIDADE	100,00	228,2000	22.820,00
65	FITA ZEBRADA 100 MTS	3M	UNIDADE	35,00	34,8000	1.218,00
68	J. G CALCAO COM 14 UNIDADES	GINGA	UNIDADE	180,00	549,6000	98.928,00
69	J. G CALCAO COM 16 UNIDADES	GINGA	UNIDADE	180,00	587,5000	105.750,00
72	J. G CAMISA COM 14 PECAS TAM. OFICIAL	GINGA	UNIDADE	180,00	419,9000	75.582,00
75	J. G CAMISA COM 20 PECAS	GINGA	UNIDADE	180,00	728,0000	131.040,00



PARÁ
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA

	TAM. OFICIAL					
77	J. G DAMA	PENTAGOE	UNIDADE	60,00	118,9000	7.134,00
80	J. G XADREZ	WESTERN	UNIDADE	15,00	164,9000	2.473,50
81	JOELHEIRA LISA BASICA	PENALTY	UNIDADE	300,00	54,7000	16.410,00
82	JOELHEIRA PROFISSIONAL VOLEI	PENALTY	UNIDADE	300,00	83,6000	25.080,00
83	JOGO DE PEGA VARETAS COMPOSTO DE 31 VARETAS PLASTICAS	JUNGES	UNIDADE	100,00	44,8000	4.480,00
84	KIT BINGO	TRESREIS	UNIDADE	30,00	198,6000	5.958,00
89	MEIAO PARA FUTEBOL	PENALTY	UNIDADE	2.000,00	21,7000	43.400,00
92	PAR CHUTEIRA PARA CAMPO EM COURO	MATHAUS	UNIDADE	100,00	159,5000	15.950,00
97	PULA CORDA	POOKER	UNIDADE	107,00	34,9000	3.734,30
101	REDE CAMPO 4M.M	GINGA	UNIDADE	15,00	418,5000	6.277,50
103	REDE DE CAMPO SOCIETY 3MM	GINGA	UNIDADE	16,00	308,9000	4.942,40
105	REDE DE FUTSAL 4M.M	GINGA	UNIDADE	20,00	274,9000	5.498,00
108	SACO PANCADA 180 CM	POOKER	UNIDADE	30,00	629,0000	18.870,00
109	SACO PNCADA 90 CM	POOKER	UNIDADE	100,00	379,5000	37.950,00
111	SHORT PARA FUTEBOL COM LISTRA	GINGA	UNIDADE	2.000,00	37,5000	75.000,00
115	TROFEU APOX. 105 CM	IRMOSSI	UNIDADE	100,00	739,0000	73.900,00
116	TROFEU APOX. 129 CM	IRMOSSI	UNIDADE	90,00	825,0000	74.250,00
117	TROFEU APOX. 138 CM	IRMOSSI	UNIDADE	130,00	889,0000	115.570,00
118	TROFEU APOX. 157 CM	IRMOSSI	UNIDADE	140,00	1.008,0000	141.120,00
119	TROFEU APOX. 170 CM	IRMOSSI	UNIDADE	100,00	1.035,0000	103.500,00
120	TROFEU APOX. 24 CM	IRMOSSI	UNIDADE	180,00	94,0000	16.920,00
122	TROFEU APOX. 47 CM	IRMOSSI	UNIDADE	170,00	189,0000	32.130,00
124	TROFEU APOX. 84 CM	IRMOSSI	UNIDADE	120,00	485,0000	58.200,00
					1.900.882,50	

Vencido por: 09.666.893/0001-83 - D. A. MACHADO SPORTS LTDA

2	APITO FOX PEARL	PEARL	UNIDADE	35,00	39,8000	1.393,00
3	APITO METAL	ROCKT	UNIDADE	10,00	38,8000	388,00
5	APITO PLASTICO	POKER	UNIDADE	150,00	29,8000	4.470,00
10	BANDEIRA BRASIL TAM. OFICIAL	MUNDIAL	UNIDADE	100,00	149,8000	14.980,00
13	BANDEIRA PARA TAM. OFICIAL	MUNDIAL	UNIDADE	100,00	149,0000	14.900,00
18	BOLA BEACH VOLEI, CONFECCIONADA EM POLIURETNO, COSTURADA	PENALTY	UNIDADE	100,00	139,6000	13.960,00
21	BOLA DE FUTSAL MAX 500	PENALTY	UNIDADE	260,00	248,0000	64.480,00
23	BOLA DE VOLEI 3.600 12 GOMOS	PENALTY	UNIDADE	280,00	138,5000	38.780,00
30	BOLA FUTEBOL CAMPO PVC E EVA, COM COSTURA	PENALTY	UNIDADE	300,00	128,0000	38.400,00
32	BOLA FUTEBOL CAMPO, EM POLIURETANO, COM DOZE GOMOS	PENALTY	UNIDADE	700,00	139,0000	97.300,00
36	BOLA FUTSAL CONFECCIONADA EM PU,	PENALTY	UNIDADE	700,00	139,5000	97.650,00



PARÁ
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA

	POSSUI 12 GOMOS, CAMARA.					
38	BOLA FUTSAL, CONFECCIONADA COM PU ULTRA 100% COM CAMADA	PENALTY	UNIDADE	700,00	138,7000	97.090,00
39	BOLA FUTSAL, CONFECCIONADA COM PVC, COSTURADA A MAO	PENALTY	UNIDADE	690,00	128,0000	88.320,00
73	J. G CAMISA COM 16 PECAS TAM. OFICIAL	GINGA	UNIDADE	180,00	479,5000	86.310,00
86	MEDALHA OURO	VITORIA	UNIDADE	5.000,00	3,9000	19.500,00
94	PAR DE LUVA DE GOLEIRO	PENALTY	UNIDADE	30,00	161,4000	4.842,00
100	REDE CAMPO 2M.M	MASTER	UNIDADE	15,00	289,0000	4.335,00
102	REDE CAMPO SEDA	MASTER	UNIDADE	12,00	287,5000	3.450,00
104	REDE DE FUTSAL 2M.M	MASTER	UNIDADE	20,00	169,7000	3.394,00
123	TROFEU APOX. 56 CM	VITORIA	UNIDADE	150,00	245,5000	36.825,00
					730.767,00	
Vencido por: 17.635.827/0001-74 - F M PORTELA EIRELI						
4	APITO MINE FOX 40	PENALTY	UNIDADE	39,00	65,0000	2.535,00
6	BALDE PARA MASSAGISTA TERMICO	PENALTY	UNIDADE	30,00	154,9000	4.647,00
20	BOLA DE FUTSAL MAX 1.000	PENALTY	UNIDADE	280,00	328,9000	92.092,00
24	BOLA DE VOLEI CONFECCIONADA EM PU, CAMARA AIRBILITY	PENALTY	UNIDADE	700,00	147,7000	103.390,00
26	BOLA DENTE E LEITE G	PENALTY	UNIDADE	500,00	31,8000	15.900,00
31	BOLA FUTEBOL CAMPO, CONFECCIONADA COM MICROFIBRA	PENALTY	UNIDADE	720,00	138,5000	99.720,00
34	BOLA FUTEBOL JUNIOR STORM C/C	PENALTY	UNIDADE	300,00	142,3000	42.690,00
41	BOLA HANDEBOL CONFECCIONADA EM PU, COM COSTURA, CAMARA.	PENALTY	UNIDADE	680,00	123,9000	84.252,00
47	BOLA VOLEI PARAIA, CONFECCIONADA EM PVC COM 18 GOMOS	PENALTY	UNIDADE	260,00	134,8000	35.048,00
49	CALCA DE GOLEIRO	PENALTY	UNIDADE	20,00	104,7000	2.094,00
52	CAMISA DE GOLEIRO	PENALTY	UNIDADE	70,00	95,0000	6.650,00
53	CAMISA DE JUIZ	PENALTY	UNIDADE	15,00	95,0000	1.425,00
62	CRONOMETRO COMUM	PENALTY	UNIDADE	25,00	98,7000	2.467,50
66	GARRAFA DE AGUA - 500 ML	PENALTY	UNIDADE	1.000,00	59,0000	59.000,00
70	J. G CALCAO COM 18 UNIDADES	PENALTY	UNIDADE	180,00	689,0000	124.020,00
74	J. G CAMISA COM 18 PECAS TAM. OFICIAL	PENALTY	UNIDADE	180,00	639,0000	115.020,00
76	J. G CARTAO PARA JUIZ	PENALTY	UNIDADE	50,00	28,9000	1.445,00
88	MEDALHAS PRATA	PENALTY	UNIDADE	5.000,00	7,9800	39.900,00
91	MINE BOLA C/C	PENALTY	UNIDADE	14,00	74,5000	1.043,00
93	PAR CHUTEIRA SINTETICO	PENALTY	UNIDADE	100,00	162,0000	16.200,00
96	PAR TENIS FUTSAL SINTETICO	PENALTY	UNIDADE	150,00	156,4000	23.460,00
99	REDE BASQUETE CHUA	PENALTY	UNIDADE	30,00	51,6900	1.550,70



PARÁ
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA

112	SHORT PARA FUTEBOL LISA	PENALTY	UNIDADE	2.000,00	35,0000	70.000,00
113	SUPER TABELA PARA BASQUETE LIFETOYOU ADULTO 3,05 N SR04	PENALTY	UNIDADE	150,00	2.321,9000	348.285,00
						1.292.834,20
Vencido por: 40.090.277/0001-77 - G. COUTO PEREIRA						
7	BALL DE EQUILIBRIO COM ALCAS - 58 CM	POKER	UNIDADE	25,00	536,0000	13.400,00
8	BALL DE EQUILIBRIO MSSAGEM TWO SIDES INFLAVEL - 34 CM	POKER	UNIDADE	30,00	187,0000	5.610,00
11	BANDEIRA EM GERAL TA. OFICIAL	GINGA	UNIDADE	200,00	149,0000	29.800,00
12	BANDEIRA MUNICIPIO TAM. OFICIAL	GINGA	UNIDADE	100,00	149,0000	14.900,00
15	BOLA BASQUETE OFICIAL COMUM.	PENALTI	UNIDADE	280,00	108,0000	30.240,00
25	BOLA DENTE DE LEITE P	POKER	UNIDADE	280,00	22,0000	6.160,00
54	CANELEIRA		UNIDADE	500,00	38,6000	19.300,00
67	GARRAFA TERMICA 12 LTS		UNIDADE	20,00	188,5000	3.770,00
79	J. G DOMINO		UNIDADE	100,00	54,9000	5.490,00
114	TORNOZEIRA		UNIDADE	500,00	45,7000	22.850,00
						151.520,00
Vencido por: 12.841.017/0001-50 - R. F. DOS SANTOS COMERCIO EIRELI						
1	APITO FOX 40 DEDO		UNIDADE	29,00	64,0000	1.856,00
9	BAMBOLE COMUM		UNIDADE	300,00	7,1600	2.148,00
14	BERMUDAS DE JUIZ		UNIDADE	70,00	98,5000	6.895,00
16	BOLA BASQUETE, CONFECCIONADA EM BORRACHA, CAMARA DE BUTIL		UNIDADE	45,00	158,0000	7.110,00
17	BOLA BEACH DE PRAIA, SEM COSTURA, CONFECCIONADA EM PVC		UNIDADE	280,00	143,0000	40.040,00
22	BOLA DE PILATES SUICA GYM BALL - 85 CM		UNIDADE	100,00	238,0000	23.800,00
27	BOLA FUT VOLEI, CAMARA AIRBILITY, CONFECCIONADA EM PU ULTRA		UNIDADE	750,00	201,0000	150.750,00
29	BOLA FUTEBOL CAMPO EM PVC, 12 GOMOS, MIOLO SLIP SYSTEM		UNIDADE	760,00	128,0000	97.280,00
33	BOLA FUTEBOL CAMPO, EM PVC, 32 GOMOS, COSTURADO		UNIDADE	690,00	137,0000	94.530,00
37	BOLA FUTSAL DIGITAL, CONFECCIONADA COM PU, COURO SINTETICO		UNIDADE	200,00	148,0000	29.600,00
44	BOLA MATRIZADA, MIOLO SLIP SYSTEM REMOVIVEL E LUBRIFICADO		UNIDADE	500,00	134,0000	67.000,00
48	BOMBA DE AR		UNIDADE	46,00	43,0000	1.978,00
50	CALIBRADOR CANETA		UNIDADE	10,00	67,0000	670,00
55	COLCHONETES 100X60 CM		UNIDADE	300,00	118,0000	35.400,00



PARÁ
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA

63	CRONOMETRO DIGITAL		UNIDADE	40,00	118,0000	4.720,00
71	J. G CALCAO COM 20 UNIDADES		UNIDADE	180,00	705,0000	126.900,00
78	J. G DE MEIAO COM 20 UNIDADES		UNIDADE	180,00	374,0000	67.320,00
85	KIT TENIS MESA		UNIDADE	45,00	128,0000	5.760,00
87	MEDALHAS BRONZE		UNIDADE	5.000,00	7,9900	39.950,00
90	MESA DE TENIS		UNIDADE	35,00	1.289,0000	45.115,00
95	PAR TENIS FUTSAL		UNIDADE	200,00	164,0000	32.800,00
98	RAQUETE PARA TENIS DE MESA		UNIDADE	56,00	37,0000	2.072,00
106	REDE VOLEI 1.FX SINTETICO		UNIDADE	31,00	152,0000	4.712,00
107	REDE VOLEI 2. FX SINTETICO		UNIDADE	35,00	165,0000	5.775,00
110	SHORT DE GOLEIRO		UNIDADE	15,00	84,0000	1.260,00
121	TROFEU APOX. 39 CM		UNIDADE	130,00	128,0000	16.640,00
						912.081,00

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

Parágrafo terceiro: As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo quarto: O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão Participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo quinto: Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo previamente estabelecido no respectivo edital de licitação, a contar da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens,



juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) _ I=(6/100) _ I=0,00016438$$

365 365

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 006/2022/PMJ/SRP/PP**, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco)** dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS



A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

• **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

• **Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

• **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

§ Único: Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES



PARÁ
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 006/2022/PMJ/SRP/PP** e a(s) proposta(s) da(s) licitante(s) classificada(s) em 1º lugar no respectivo objeto.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de JACAREACANGA - PA, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

JACAREACANGA - PA, 24 de Março de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA

10.221.745/0001-34

SEBASTIAO AURIVALDO PEREIRA SILVA (609.117.352-91)

CONTRATANTE

A. K. BELLO DOS SANTOS EIRELI (09.484.602/0001-36)

D. A. MACHADO SPORTS LTDA (09.666.893/0001-83)

R. F. DOS SANTOS COMERCIO EIRELI (12.841.017/0001-50)

F M PORTELA EIRELI (17.635.827/0001-74)



PARÁ
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA

G. COUTO PEREIRA (40.090.277/0001-77)



A autenticidade desse documento pode ser verificada através do QRcode ao lado ou pelo endereço <https://kitpublico.com.br/validar/documento/dpl/849f7b35-fd1b-11eb-8ad0-ccd4282c34f/58e4dff2-aba8-11ec-8ad0-ccd4282c34f>